LEI Nº 3.979, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

"Altera ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.379/1982, que dispõe sobre denominações de ruas, praças e travessas no Distrito de São Pedro do Avaí, alterado pela Lei Municipal nº 2.376/2003 e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Aparecida Magalhães Bifano***, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 1º da Lei nº 1.379, de 11 de outubro de 1.982, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica denominada de:

I – Praça Abílio Gomes Ferraz – a praça que, partindo da casa de propriedade do senhor Sebastião Manoel de Souza, encerra-se na casa de propriedade do senhor Cassidônio da Silva Dutra;

II – Praça Euzébio Gonçalves Dutra – a praça que compreende toda a área que circunda a igreja católica local;

III – Rua Joaquim Gonçalves Dutra – o logradouro que, partindo da casa de número 09, próximo à Ponte sobre o rio São Pedro, termina na casa de propriedade do senhor Miguel Silvério, na saída para o município de Caputira;

IV – Rua Laudelino Manoel Berbert – a rua que se inicia na rua Joaquim Gonçalves Dutra, próximo à casa de propriedade do senhor Toni Ferraz, e termina no imóvel de propriedade do senhor Adão Costa;

V – Rua Ovídio Pereira da Fonseca – a rua que, partindo da Praça Euzébio Gonçalves Dutra e se estende até o loteamento de propriedade do senhor Euzébio Dutra Filho;

VI – Rua José Teodoro Dutra – a rua que, partindo da Praça Euzébio Gonçalves Dutra, fazendo ligação com a Rua Joaquim Gonçalves Dutra;

VII – Rua Francisco Antônio da Rocha – a rua que, partindo da rua Ovídio Pereira da Fonseca, contorna o grupo escolar (Escola Estadual Ana Mendes Pereira Dutra) e termina no loteamento de Euzébio Dutra Filho.

VIII – Travessa Aniceto Simão – a travessa que partindo da rua Ovídio Pereira da Fonseca, termina na rua Francisco Antônio da Rocha."

Art. 2º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 24 de setembro de 2019.

MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO
Prefeita Municipal